

Diretor(es): Joann Sfar
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000439/2017-11
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Conjunto de Episódios: DEFENSORES (Brasil - 2016)
Episódio(s): 1 a 5
Produtor(es): Caminho Comunicação
Diretor(es): Thiago Sanches Couto
Distribuidor(es): FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000448/2017-11
Requerente: CAMINHO COMUNICAÇÃO LIMITADA

Filme: A FILHA (THE DAUGHTER, Austrália - 2016)
Produtor(es): Jan Chapman Films/Wildflower Films
Diretor(es): Simon Stone
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000464/2017-03
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: AS MIL E UMA NOITES: VOLUME 2, O DESOLADO (ARABIAN NIGHTS: VOLUME 2, THE DESOLATE, Alemanha / França / Suíça / Portugal - 2015)
Produtor(es): O Som e a Fúria
Diretor(es): Miguel Gomes
Distribuidor(es): FÊNIX FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000470/2017-52
Requerente: FÊNIX DISTRIBUIDORA DE FILMES

Episódio: TUMBALALÁ (11º EPISÓDIO) (Brasil - 2017)
Episódio(s): 11
Título da Série: ÍNDIOS NO BRASIL
Produtor(es): Alcir Lins Carneiro Lacerda Filho
Diretor(es): Adelina Pontual/Camilo Cavalcanti
Distribuidor(es): URSO FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000477/2017-74
Requerente: URSO FILMES EIRELI

Episódio: PANKARARÚ (12º EPISÓDIO) (Brasil - 2017)
Episódio(s): 12
Título da Série: ÍNDIOS NO BRASIL
Produtor(es): Alcir Lins Carneiro Lacerda Filho
Diretor(es): Adelina Pontual/Camilo Cavalcanti
Distribuidor(es): URSO FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000478/2017-19
Requerente: URSO FILMES EIRELI

Episódio: #ALANA (7º EPISÓDIO) (NOKUN TXAI - NOSSOS TXAIS, Brasil - 2016)
Episódio(s): 7º EPISÓDIO
Título da Série: NOKUN TXAI - NOSSOS TXAIS
Produtor(es): Diego Ramos Medeiros
Diretor(es): Antônio Sérgio de Carvalho e Sousa
Distribuidor(es): A.S. C E SOUZA - PRODUTORA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000483/2017-21
Requerente: A.S. C E SOUZA - PRODUTORA

Show Musical: DVD ELEMENTOS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Danubia Giselly Moreira Alves
Diretor(es): Raphael F Aguiar Vieira Carvalho
Distribuidor(es): WARNER MUSIC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000488/2017-54
Requerente: GAURI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Trailer: AS AVENTURAS DE OZZY (OZZY, Canadá / Espanha - 2016)
Diretor(es): Alberto Rodríguez
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000497/2017-45
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA Em 25 de abril de 2017

Despacho nº 147/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000441/2017-91
Filme: "SOBRE VIAGENS E AMORES" - Reconsideração
Requerente: Daniela Gouveia Menegoto M.E - Lança Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por conteúdo sexual e drogas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.055, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO:

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

O Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências;

A Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria nº 1.144 GM/MEC, de 10 de outubro de 2016, que institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental;

A Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

A Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

A Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde - PNPS;

A Portaria nº 798/GM/MS, de 17 de junho de 2015, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola;

A Resolução nº 22/CD/FNDE, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros a escolas públicas da educação básica, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7/CD/FNDE, de 2012, para a implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE Escola;

A Resolução nº 5/CD/FNDE, de 25 de outubro de 2016, que destina recursos financeiros a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a fim de contribuir para que as escolas realizem atividades complementares de acompanhamento pedagógico, em conformidade com o Programa Novo Mais Educação; e

A necessidade de desenvolver ações de promoção, de atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios, de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas, resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam redefinidas as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e ficam dispostas as diretrizes para regulamentar o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

Art. 2º São objetivos do PSE:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e a suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.

Art. 3º O PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.

Art. 4º São diretrizes para a implementação do PSE:

I. descentralização e respeito à autonomia federativa;

II. integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;

III. territorialidade;

IV. interdisciplinaridade e intersetorialidade;

V. integralidade;

VI. cuidado ao longo do tempo;

VII. controle social; e

VIII. monitoramento e avaliação permanentes.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DO

PSE

Art. 5º O PSE será implementado mediante adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios aos objetivos e diretrizes do Programa, formalizada por meio:

I - do preenchimento, pelo município ou pelo Distrito Federal, do Termo de Compromisso do PSE, acessível por meio da ferramenta eletrônica disponibilizada no sítio eletrônico <http://dabsistemas.saude.gov.br/sistemas/sgdab>; e

II - da assinatura de Termo de Adesão, pelos estados, a ser disponibilizado no sítio eletrônico <http://dabsistemas.saude.gov.br/sistemas/sgdab>, mediante o qual se comprometerão a apoiar a realização das ações do PSE nas escolas estaduais e a constituir ou fomentar a atuação do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do PSE - GTIE, previsto no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. No preenchimento do Termo de Compromisso de que trata o inciso I, o município ou Distrito Federal indicará as equipes de Atenção Básica e das escolas da Educação Básica da rede pública e demonstrará a anuência dos gestores da Saúde e Educação municipais e do Distrito Federal ao Termo de Compromisso do PSE, observado o seguinte:

I - todas as equipes de saúde da Atenção Básica poderão ser vinculadas ao PSE;

II - os secretários estaduais e municipais de educação e de saúde definirão conjuntamente as escolas a serem atendidas no âmbito do PSE, observadas as prioridades e metas de atendimento do Programa; e

III - o município ou o Distrito Federal poderá pactuar escolas estaduais e institutos federais de ensino em seu território, sendo necessária prévia articulação com os gestores dessas instituições.

Art. 6º A adesão ao PSE, pelos estados, Distrito Federal e municípios, terá duração de vinte e quatro meses, com abertura para ajustes das informações e do Termo de Compromisso após doze meses do início da respectiva vigência.

Art. 7º A gestão do PSE deve ocorrer de forma intersetorial, a cargo dos gestores da saúde e da educação e suas representações organizadas em Grupos de Trabalho Intersetoriais - GTI, instituídos nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal de gestão do PSE, por normativa legal ou ato próprio, e em conformidade com as diretrizes da Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola - CIESE.

Parágrafo único. A qualquer tempo, os gestores federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do PSE poderão incluir representantes de outros setores da gestão pública nos respectivos GTI.

Art. 8º Para a execução do PSE, compete ao Ministério da Saúde - MS e ao Ministério da Educação - MEC, em conjunto:

I - promover, respeitadas as competências próprias de cada Ministério, a articulação entre as secretarias estaduais e municipais de educação e o SUS;



II - subsidiar o planejamento integrado das ações do PSE nos municípios entre o SUS e o sistema de ensino público, no nível da educação básica;

III - subsidiar a formulação das propostas de formação dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;

IV - apoiar os gestores estaduais e municipais na articulação, no planejamento e na implementação das ações do PSE;

V - estabelecer, em parceria com as entidades e associações representativas dos secretários estaduais e municipais de saúde e de educação os indicadores de avaliação do PSE; e

VI - definir as prioridades e metas de atendimento do PSE.

Art. 9º A formação dos gestores e dos técnicos da saúde e da educação é de responsabilidade das três esferas de governo, devendo ser realizada de maneira contínua e permanente.

§ 1º No âmbito do MEC, a formação de que trata o caput deve alinhar-se à Política de Formação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC.

§ 2º No âmbito do MS, a formação de que trata o caput deve estar em sintonia com a Política de Educação Permanente para formação dos profissionais do SUS.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PSE

Art. 10 O estado, o Distrito Federal e o município que aderir ao Programa Saúde na Escola deverá realizar no período do ciclo as seguintes ações:

I. Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

II. Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;

III. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;

IV. Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;

V. Prevenção das violências e dos acidentes;

VI. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;

VII. Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;

VIII. Verificação e atualização da situação vacinal;

IX. Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;

X. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

XI. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; e

XII. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

§ 1º O planejamento das ações do PSE deverá considerar:

I - os contextos escolar e social;

II - o diagnóstico local de saúde; e

III - a capacidade operativa das equipes das escolas e da Atenção Básica.

§ 2º As ações realizadas pela escola deverão estar alinhadas ao currículo escolar e à política de educação integral.

Art. 11. O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PSE será efetuado e atualizado no sistema de informação da Atenção Básica pelos profissionais da saúde ou pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito do Distrito Federal e dos municípios.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO ÀS AÇÕES NO ÂMBITO DO PSE

Art. 12. Fica instituído o incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do PSE, que será repassado fundo a fundo, anualmente, em parcela única, por intermédio e as expensas do MS, por meio do Piso Variável da Atenção Básica - PAB Variável, em virtude da adesão do Distrito Federal e dos municípios ao PSE, no valor de R\$ 5.676,00 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais), para o Distrito Federal e municípios com 1 (um) a 600 (seiscentos) educandos inscritos.

§ 1º O Distrito Federal e municípios terão o valor do incentivo financeiro de custeio de que trata o caput acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada intervalo entre 1 (um) e 800 (oitocentos) educandos inscritos que superarem o número de 600 (seiscentos).

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do PSE a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo MS.

§ 3º A qualquer tempo o MS poderá acrescentar os recursos financeiros do PSE, observando as demandas sanitárias e epidemiológicas do país e indicadores de saúde do Distrito Federal e municípios que possam colocá-los em situação de vulnerabilidade perante o(s) evento(s).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O monitoramento e a avaliação do PSE serão realizados por comissão interministerial constituída em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 14. O período da adesão ao PSE e os informativos complementares ao processo serão divulgados em sites oficiais do MS e do MEC.

Art. 15. Todas as equipes aderidas ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e também ao PSE participarão, nos moldes previstos no PMAQ-AB, dos processos de monitoramento, autoavaliação, apoio institucional e avaliação externa, com destaque especial para as ações desenvolvidas junto às escolas e aos educandos.

Art. 16. Os indicadores e padrões de avaliação do PSE serão publicados em manual técnico elaborado de forma colegiada pelo MS, pelo MEC e por representantes da Comissão Intergestores Tripartite do SUS e disponibilizado no início de cada ciclo de adesão.

Art. 17. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 18. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 19. Nos casos em que se verificar que não houve a execução do objeto originalmente pactuado e que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 20. Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do MS, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família) e outras que se fizerem necessárias com vistas ao aporte de recursos complementares previstos no art. 13, § 3º, desta Portaria.

Art. 21. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1.413/MS/MEC, de 10 de julho de 2013.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 3.370, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 (Publicada no DOU nº 251-A, Edição Extra, de 30-12-2016, Seção 1)

ANEXO II (*)

UNIDADES MÓVEIS

UF	Município	IBGE	CNES	USB	USA	SIPAR	Gestão/Fundo	Incremento Anual	Proposta
SE	Aracaju	280030	7815166	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Aracaju	280030	7308205	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Aracaju	280030	7308132	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Aquidabã	280020	7302908	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Areia Branca	280050	7016735	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Barra dos Coqueiros	280060	7016271	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Boquim	280067	7016972	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Capela	280130	7302932	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Capela	280130	7016727	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Carmópolis	280150	9108289	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Carira	280140	7302967	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Cristinápolis	280170	7016867	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Estância	280210	7016174	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Estância	280210	7016328	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Indiaróba	280280	7302983	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Itabaiana	280290	7016220	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Itabaiana	280290	7016697	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Itabaiana	280290	7302991	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Itabaianinha	280300	9108246	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Itaporanga d'Ajuda	280320	7016298	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Nossa Senhora da Glória	280450	7016115	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Nossa Senhora da Glória	280450	7016700	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Nossa Senhora das Dores	280460	7016948	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Poço Redondo	280540	7016824	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Poço Verde	280550	7303033	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Porto da Folha	280560	7016182	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Porto da Folha	280560	7303041	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Propriá	280570	7016107	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Propriá	280570	7016832	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Ribeirópolis	280600	7016921	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Rosário do Catete	280610	7016190	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Rosário do Catete	280610	7016247	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Laranjeiras	280360	7722753	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	São Cristovão	280670	7016239	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	São Cristovão	280670	7017871	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Simão Dias	280710	7016956	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Tobias Barreto	280740	7303114	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Tobias Barreto	280740	7016883	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
	TOTAL/ ANUAL			28	10			R\$ 4.121.304,00	

Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 251-A, Edição Extra, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 14 e 15, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017042600037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.